



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2025.

O projeto, de autoria do vereador Marcelo Miranda, dispõe sobre a vedação de utilização de recursos públicos na contratação de shows, artistas e eventos com conteúdo inadequado ao público infante / juvenil e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que estabelece critérios para o uso responsável dos recursos públicos do Município, no que tange à contratação de atividades artísticas, culturais ou de entretenimento destinadas ao público infantojuvenil.

A proposição busca garantir que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e interesse público.

Importante ressaltar que a proposta não possui caráter censório, nem interfere na liberdade de expressão artística ou na produção cultural de natureza privada. Pelo contrário, visa assegurar que, nas contratações realizadas com recursos públicos, sejam observados critérios que resguardem a formação ética, social e cultural das crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos constitucionais e legais.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a matéria se apresenta pertinente e oportuna, uma vez que contribui para evitar possíveis desvios de finalidade e assegura maior responsabilidade na destinação dos recursos públicos, especialmente quando se trata de ações voltadas ao público infantojuvenil.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, acompanhamos o voto do Relator. É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

